



PROCESSO	Esclarecimento sobre obrigatoriedade ou não de registro de Empresas Juniores no CAU e sobre os procedimentos para fiscalização.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 31 da 69ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – para análise e manifestação da Comissão

**DELIBERAÇÃO Nº 025/2018 – CEP – CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de março de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012, que regulamenta as condições e requisitos para o registro de pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo nos CAU/UF;

Considerando a Deliberação CEP-CAU/BR nº 5/2013, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre as atividades econômicas (CNAE) relacionadas às atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo a serem anotadas para efetivação do registro de pessoa jurídica nos CAU/UF.

**DELIBERA:**

1 – Esclarecer que as associações formadas por estudantes denominadas empresas juniores, cujos fins são educacionais e não lucrativos, como definido no art. 5º da Lei nº 13.267/2016, não se enquadram nas condições e requisitos estabelecidos na Resolução CAU/BR nº 28/2012 e na Deliberação CEP-CAU/BR nº 5/2013, e por isso não podem requerer nem possuir registro como pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos CAU/UF;

2 – Esclarecer que as atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ser acompanhadas por professores orientadores da instituição de ensino superior ou supervisionadas por profissionais habilitados, conforme §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 13.267/2016;

3 – Informar que, para fins de fiscalização, as empresas juniores que desenvolverem ou oferecerem serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo deverão possuir e apresentar o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Simples da atividade de “Desempenho de Cargo ou função Técnica” do arquiteto e urbanista na função de professor orientador, vinculado à Instituição de Ensino Superior contratante e à correspondente empresa júnior; e

4 – Solicitar à Presidência do CAU/BR que oficie todos os CAU/UF para conhecimento do inteiro teor desta Deliberação e as providências cabíveis.

Brasília - DF, 09 de março de 2018.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  
Coordenadora

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto



**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  
Membro

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  
Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO**  
Membro

Faint text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

MARIA TÂNIA MARINHO GUSMÃO  
TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO